



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	23
ACÓRDÃOS .....	23
PRIMEIRA CÂMARA.....	23
PAUTAS .....	23
ATAS .....	24
ACÓRDÃOS .....	24
SEGUNDA CÂMARA.....	24
PAUTAS .....	24
ATAS .....	24
ACÓRDÃOS .....	24
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	26
ATOS NORMATIVOS .....	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	26
DESPACHOS .....	26
PORTARIAS.....	33
ADMINISTRATIVO .....	33
DESPACHOS.....	47
CAUTELAR.....	47
EDITAIS .....	51

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

#### **1) PROCESSO Nº 10003/2012**

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, Exercício de 2011.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Ordenador:** Raymundo Nonato Lopes





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.2

**Interessado(s):** Câmara Municipal de Iranduba, Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 2) PROCESSO Nº 10271/2017

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 75/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura de Eirunepe.

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Interessado(s):** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Waldivia Ferreira Alencar, Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Rafael Lima Cavalcante - 13852, Fued Cavalcante Semen Neto - 10435

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 11692/2016

**Anexos:** 11492/2017

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Eudes Menezes Albuquerque, Diretor-presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 500201).- Paulo Henrique do Nascimento Martins (01/01 a 27/10/2015)- Eudes Menezes Albuquerque (a Partir de 28/10/2015)

**Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

**Ordenador:** Paulo Henrique do Nascimento Martins, Eudes Menezes Albuquerque

**Interessado(s):** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans, Marcelo Oliveira de Almeida

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 2) PROCESSO Nº 11492/2017

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Formulada pela Comissão de Inspeção Dicaí-ma, Apontando Possíveis Irregularidades na Gestão do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans.(processo Físico Originário 3063/2016) .

**Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

**Representante:** Secex - Tce/am

**Representado:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans, Paulo Henrique do Nascimento Martins, Eudes Menezes Albuquerque

**Interessado(s):** Raul Vieira Lima Júnior, Jaciara Rodrigues da Silva Cunha, Gilberto Paulo Cruz, Henrique de Almeida Gomes, Priscila Evelyn Azevedo de Paiva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





### 1) PROCESSO Nº 12087/2017

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 029/2017-mpc-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Contra os Titulares da Secretaria de Estado de Saúde - Susam e da Maternidade Ana Braga.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Vander Rodrigues Alves

**Interessado(s):** Francisco Deodato Guimaraes, Orestes Guimaraes de Melo Filho, Maria Dalzira de Sousa Pimentel

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 16350/2020

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora- Presidente do Cetam, Exercício 2012. (processo Físico Originário Nº 2129/2013)

**Órgão:** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

**Ordenador:** Allan Almeida dos Reis, Walmir Braga Salgado, Rafaela Almeida Guimaraes

**Interessado(s):** Aracy Martins de Araujo, Joésia Moreira Julião Pacheco

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 13230/2021

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

**Obj.:** Representação Para Apurar Possível Ilegalidade na Alteração do Contrato da Obra da Ponte Sobre o Rio Negro. (processo Físico Originário Nº 6498/2009)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Representante:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Jerocilio Roberto Simoes Alves da Silva, Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, Marco Aurelio de Mendonca, René Levy Aguiar

**Interessado(s):** Ministério Público do Amazonas, Ministério Público Federal/mpf-am, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Fernanda Leoni - 330251, Juliano Barbosa de Araújo - 252482, Giuseppe Giamundo Neto - A1132

### 4) PROCESSO Nº 14718/2021

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Convênio Nº 72/2007 - Seduc/prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. (processo Físico Originário Nº 62/2014)





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.4

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Juscelino Otero Gonçalves

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 5) PROCESSO Nº 12249/2022

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Hospital de Isolamento Chapô Previst, de Responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Exercício de 2021.

**Órgão:** Hospital de Isolamento Chapô Previst

**Ordenador:** Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

**Interessado(s):** Jani Kenta Iwata, Rosana Mota de Oliveira, Alex Del Giglio

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

### CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 12588/2017

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 26/2014, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Anori (processo Físico Originário 2801/2016).

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Anori, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Lucelisy Silva Borges, Sansuray Pereira Xavier, Ministério Público do Estado do Amazonas

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Yuri Dantas Barroso - 4237, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910

#### 2) PROCESSO Nº 14967/2022

**Anexos:** 13883/2021, 13999/2021, 14000/2021, 13992/2021, 13993/2021, 13995/2021, 13996/2021, 14637/2022, 13998/2021, 13990/2021, 13994/2021, 13988/2021, 14001/2021, 13997/2021, 14874/2022, 13991/2021 e 13989/2021

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Soares Leite Figueiredo Em Face do Acórdão Nº 213/2022-Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13989/2021

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Soares Leite Figueiredo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.5

**Advogado(a):** Ana Paula de Freitas Lopes - 7495, Maiara Cristina Moral da Silva - 7738

### 3) PROCESSO Nº 14874/2022

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Manoel Ferreira Jacomo Em Face do Acórdão Nº 213/2022-Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13989/2021

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Manoel Ferreira Jacomo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** André Luiz Farias de Oliveira - OAB/AM 2.419, Luciany Mota Bezerra de Oliveira - 5679

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 13467/2021

**Anexos:** 13497/2021

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Orlando Cabral Holanda, Subsecretário da Seminf, Exercício de 2013. U.g. 270101. (processo Físico Originário Nº 1579/2014)

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Ordenador:** Orlando Cabral Holanda

**Interessado(s):** Lucy Correa Oliveira de Paula, Hissa Nagib Abrahão Filho, Luiz Filho Silva Borges

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Júlio César de Almeida Lorenzoni - 5545

#### 2) PROCESSO Nº 13497/2021

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Exposição de Motivos

**Obj.:** Exposição de Motivos Formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com Anuência do Conselheiro Raimundo José Michiles, no Sentido de Propor o Controle Concomitante do Contrato Nº 039 (município de Manaus-seminf) da Obra de Infraestrutura Viária Para as Ações de Revitalização Urbana de Acessibilidade, Mobilidade e Segurança - Lote I, Derivado do Edital de Regime Diferenciado de Contratação - Rdc Presencial Nº 002/2013-cls/pm. (processo Físico Originário Nº 5807/2013)

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Ordenador:** Orlando Cabral Holanda

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 3) PROCESSO Nº 14637/2022

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Alexandre Valdivino Cordeiro Em Face do Acórdão Nº 213/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13989/2021.





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.6

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Alexandre Valdivino Cordeiro

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Maiara Cristina Moral da Silva - 7738, Ana Paula de Freitas Lopes - 7495

#### 4) PROCESSO Nº 15332/2022

**Anexos:** 12838/2021, 15615/2022 e 12839/2021

**Com vista para:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Empresa Consórcio Monotrilho Manaus Em Face do Acórdão Nº 845/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12838/2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

**Interessado(s):** Waldivia Ferreira Alencar, Consórcio Monotrilho Manaus, Justen, Pereira Oliveira & Talamini

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** André Guskow Cardoso - 27074, Nicole Mendes Müller - 70502, Mayara Gasparoto Tonin - 65886, William Romero - 53647, Eduardo Talamini - 19920, Gutemberg Ferreira de Luna - 2327, Cesar Pereira - 18662, Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483

#### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

##### 1) PROCESSO Nº 12617/2018

**Com vista para:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Sr. Erasmo Souza do Nascimento (presidente da Apmc), Referente a 1º e 2º Parcela do Termo de Convênio Nº 65/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Gilberto Mestrinho (manacapuru)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Erasmo Souza Nascimento, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276

#### JULGAMENTO EM PAUTA

#### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

##### 1) PROCESSO Nº 14254/2021

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria

**Obj.:** Representação Decorrente da Manifestação Nº 483/2021-ouvidoria Para Fins de Apuração de Indícios de Irregularidade Referente Ao Termo de Contrato Nº 001/2021 Celebrado Entre a Prefeitura Municipal Maués/am, e a Empresa Amazon Medic Atividades Medicas S/s Ltda-me, Oriundo o Pregão Presencial Nº 052/2020.





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.7

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Representante:** Secex - Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Maués

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 2) PROCESSO Nº 12144/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam, de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, do Exercício de 2021.

**Órgão:** Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam

**Ordenador:** Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior

**Interessado(s):** Sérgio Paulo Lima Gonzaga, Michelle Soares dos Santos, Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 3) PROCESSO Nº 15428/2022

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Mpc – Tce/am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Gov Wilson Miranda Lima, Eduardo Taveira, o Chefe do Executivo de Maués, Prefeito Carlos Roberto de Oliveira Junior, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrência da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Maués, no Exercício de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Wilson Miranda Lima, Governo do Estado do Amazonas, Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeitura Municipal de Maués, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 12971/2023

**Anexos:** 15256/2020, 12476/2023 e 14705/2020

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Neblina Marães e pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 162/2023- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14705/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Maria Neblina Maraes, Fundação Amazonprev, Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 5) PROCESSO Nº 12476/2023





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.8

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Alzeneide Lopes Santos Em Face do Acórdão N° 162/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14.705/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Kawaren Aline Santos da Silva, Alzeneide Lopes Santos, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

### 6) PROCESSO N° 12998/2023

**Anexos:** 10450/2022 e 14712/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar Em Face do Acórdão N° 796/2021 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14712/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá

**Interessado(s):** Abraão Magalhães Lasmar, Bandeira de Melo & Barbirato Advogados, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 7) PROCESSO N° 13136/2023

**Anexos:** 13492/2021 e 17005/2021

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 238/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13492/2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

## CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO N° 13362/2018

**Anexos:** 10030/2018, 12243/2017 e 13364/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Edy Ruben Tomas Barboza, da Prefeitura Municipal de Alvarães Referente Ao Exercício de 2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Ordenador:** Edy Ruben Tomas Barbosa

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski, Prefeitura Municipal de Alvarães

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho







Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.9

### 2) PROCESSO Nº 10030/2018

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 296/2017-mpc-efc, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Considerando a Omissão do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, Em Responder Requisição do Parquet.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Representante:** Evelyn Freire de Carvalho

**Representado:** Edy Rubem Tomás Barbosa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 3) PROCESSO Nº 13364/2018

**Assunto:** Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

**Obj.:** Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, Exercício 2017, de Responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomaz Barboza, Prefeito.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Ordenador:** Edy Rubem Tomás Barbosa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 4) PROCESSO Nº 12243/2017

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 032/2017-mp/3ªproc/elcm, Formulada pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, Em Face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito do Município de Alvarães, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição do Mpc.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Edy Rubem Tomás Barbosa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 5) PROCESSO Nº 13513/2018

**Anexos:** 12297/2018

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 56/10-seduc e a Prefeitura Municipal de Caapiranga.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 6) PROCESSO Nº 12297/2018

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 56/10-seduc/prefeitura Municipal de Caapiranga.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Gedeão Timóteo Amorim





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.10

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 7) PROCESSO Nº 11304/2019

**Anexos:** 11060/2014

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 06/2010-seduc/prefeitura Municipal de Manacapuru.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 8) PROCESSO Nº 11060/2014

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Obj.:** Representação Formulada pelo Município de Manacapuru, Representado pelos Srs. Jaziel Nunes de Alencar e Ubiratan Pereira Pacheco, Prefeito e Controlador Interno, Contra os Srs. Ângelus Cruz Figueira, João Messias Furtado e Maria Goreth Negreiros Gomes, Respectivamente Ex-prefeito, Vice-prefeito e Secretária de Finanças, Face a Possíveis Irregularidades no Repasse de Recursos Financeiros Para Custear Despesas com Merenda Escolar Regionalizada

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Representante:** Jaziel Nunes Alencar

**Representado:** Angelus Cruz Figueira

**Interessado(s):** Antonio das Chagas Ferreira Batista

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Renata Queiroz Pinto Mustafa - 11947, Adson Soares Garcia - 6574

### 9) PROCESSO Nº 11886/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, Exercício 2012. (processo Físico Originário Nº 2391/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – Srrmm

**Ordenador:** Marcelo Gomes de Oliveira

**Interessado(s):** Lidiane Silva Queiroz, Sec. de Estado de Desenvolvimento da Região Met. de Manaus

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

### 10) PROCESSO Nº 12005/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, de Responsabilidade do Sr. Denis Linder Roja de Paiva - Exercício de 2021

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

**Ordenador:** Denis Linder Rojas de Paiva

**Interessado(s):** Adelaide Ronnau da Silva, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.11

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Diego Rossato Botton - A495

### 11) PROCESSO Nº 12038/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Responsabilidade do Sr. David Valente Reis, Exercício de 2021.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Ordenador:** David Valente Reis

**Interessado(s):** Aldenzia Rodrigues Valente, Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 12) PROCESSO Nº 12248/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam, de Responsabilidade do Sr. Erick Hudson da Silva Alves, Exercício de 2021.

**Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

**Ordenador:** Erick Hudson da Silva Alves

**Interessado(s):** Osamir Medeiros de Souza Junior, Jose Nilmar Alves de Oliveira, Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Luna de Souza Fernandes - 12663, Hannah Caroline Sousa Oliveira - 13565, Andréia Kelly Assunção de Souza Pessoa - 17.037, José Rodrigo Orestes de Sousa - 9938, Jéssica Silva Monteiro Alves - 16061

### 13) PROCESSO Nº 15554/2022

**Assunto:** Auditoria Levantamento

**Obj.:** Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas.  
**Órgãos:** Prefeitura do Município de Humaitá, Secretaria de Saúde do Município de Humaitá (direção Municipal do Sus) e Fundo Municipal de Saúde de Humaitá.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Humaitá, Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá - Fmsh, Câmara Municipal de Humaitá

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 14) PROCESSO Nº 13078/2023

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Empresa T N Neto Ltda Em Desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad e da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus , Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Condução Ilegal de Certame de Processo Licitatório.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

**Representante:** T N Neto Ltda., Toshizo Nakajima Neto





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.12

**Representado:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Comissão Munic. de Licitação

**Interessado(s):** Victor Fabian Soares Cipriano, Rafael Bastos Araujo, Ajl Serviços Ltda – Epp, Fb Soluções Serviços Em Vigilância Eletrônica e Refrigeração Ltda., Paiva Construcoes Ltda, Omega Serviços de Manutenção, Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda, Thais Cohen Chalub

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Luís Henrique Medeiros da Silva - 5953, Henrique Luã Furtado Grangeiro - 12024, Daniel de Lima Cavalcante - 9070, Keyth Yara Pontes Pina - 3467

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 11955/2017

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial Referente Ao Convenio Nº 65/2015, Firmado Entre a Sec e o Grupo Folclórico Tribo Tukano do Auto Rio Negro.(processo Físico Originário 2193/2016).

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga, Eleandro do Nascimento Freire

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 2) PROCESSO Nº 14845/2016

**Anexos:** 14482/2016

**Assunto:** Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

**Obj.:** Admissão de Pessoal Pendente, Mediante Concurso Público, Para Preenchimento das Vagas Para os Cargos de Provimento de Acordo com o Anexo I do Edital Nº 002/2016-pm-tefé, Publicado no D.o.m Em 31.10.2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Tefé, Normando Bessa de Sa, Nicson Marreira Lima, Inst de Desenvolvimento Humano Tecn de Economia Su

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 3) PROCESSO Nº 17561/2021

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposto pelo Mpc/tce-am Em Face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Sob a Gestão do Sr. Betanael da Silva D'ângelo, Prefeito, Para Apurar a Impessoalidade, a Moralidade, a Economicidade, a Legitimidade e a Legalidade na Prorrogação do Contrato Nº 160/2017, Firmado com a Empresa Kapef Serviços de Construção e Transportes Ltda-me (cnpj 07.322.675/0001-04) no Valor de R\$ 1.251.000,00, e na Prorrogação do Contrato Nº 162/2017, Firmado com a Empresa Agp Transporte Construtora e Empreendimentos Ltda - Epp (cnpj 13.137.636/0001-21) no Valor de R\$ 2.442.015,00, Ambos Para Locação de Veículos Para Atender as Necessidades das Administrações Direta e Indireta de Manacapuru. Representação N. 85/2021-mpc-emfa

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Manacapuru, Betanael da Silva Dangelo

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Christian Galvão da Silva - 14841





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.13

#### 4) PROCESSO Nº 10188/2022

**Assunto:** Auditoria Informação

**Obj.:** Processo de Pactuação Para Implementação do Programa de Trabalho do Estado Para o Cofinanciamento Estadual da Atenção Básica Envolvendo os Seguintes Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde; Fundo Estadual de Saúde; Conselho dos Secretários Municipais de Saúde; Secretarias de Saúde dos Municípios do Amazonas.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Fundo Estadual de Saúde - Fes

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

#### 5) PROCESSO Nº 13504/2022

**Assunto:** Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

**Obj.:** Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº. 26/2022-tce-tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Autazes, de Responsabilidade do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante (ordenador de Despesas) Exercício 2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Autazes

**Ordenador:** Andreson Adriano Oliveira Cavalcante

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Autazes

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

#### 6) PROCESSO Nº 12303/2023

**Assunto:** Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

**Obj.:** Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 102/2022- Tce- Tribunal Pleno Prestação de Contas Anual do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Exercício 2014.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá

**Interessado(s):** Gledson Hadson Paulain Machado

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 7) PROCESSO Nº 12573/2023

**Assunto:** Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

**Obj.:** Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 042/2022-tce-tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, do Exercício 2017, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coari.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Ordenador:** Adail Jose Figueiredo Pinheiro

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 8) PROCESSO Nº 13296/2023

**Anexos:** 14868/2022

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Marcelo Souza de Almeida Em Face do Acórdão Nº 2372/2022 – Tce – Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14868/2022.





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.14

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas  
**Interessado(s):** Marcelo Souza de Almeida  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

### 9) PROCESSO Nº 13486/2023

**Assunto:** Auditoria Relatório  
**Obj.:** Relatório de Desempenho da Educação Municipal Nº 05/2022 - Município de Tefé.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Tefé  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 11416/2017

**Anexos:** 10449/2017, 10429/2017, 10446/2022, 17514/2021 e 12607/2016  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes, Prefeito do Município de Coari, Referente Ao Exercício: 2016. (ug: 240)  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari  
**Ordenador:** Raimundo Nonato de Araujo Magalhães  
**Interessado(s):** Vaneza Alves Martimiano, Fernando Oswaldo Cunha, Ana Carolina Soares Souza, Monalisa Gadelha de Carvalho, Câmara Municipal de Coari, Fabricio Catunda da Silva  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Alvimar da Costa Monteiro Junior - 8580, Nancy Neves Reis Lopes - 5250

#### 2) PROCESSO Nº 10449/2017

**Assunto:** Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição  
**Obj.:** Relatório de Transmissão de Cargo do Prefeito de Coari, 2016/2017.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Coari

#### 3) PROCESSO Nº 10429/2017

**Assunto:** Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição  
**Obj.:** Relatório de Transição de Governo da Prefeitura Municipal de Coari, Conforme Resolução Nº 11/2016.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Coari

#### 4) PROCESSO Nº 11757/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, de Responsabilidade do Sr. Elenilton Ferreira Nogueira, Exercício de 2021.  
**Órgão:** Câmara Municipal de Japurá





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.15

**Ordenador:** Elenilton Ferreira Nogueira  
**Interessado(s):** Andreia Lauria de Moura Sampaio  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 10567/2023

**Assunto:** Representação Medida Cautelar  
**Obj.:** Representação Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Tamoios Assessoria & Consultoria Em Face da Câmara Municipal de Autazes Acerca de Possível Violação, Dentre Outros, Ao Princípio da Publicidade e Aos Comandos Legais da Lei Nº 8.666/1993 e Lei 12.537/2011 Referentes Aos Pregões Presenciais Nº 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023 e 010/2023  
**Órgão:** Câmara Municipal de Autazes  
**Representante:** Alberto Genesis de Auzier Ferreira  
**Representado:** Câmara Municipal de Autazes  
**Interessado(s):** Markley Lima de Araújo  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 12037/2016

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra. Keytiane Evangelista de Almeida, Secretária Adjunta do Fundo Estadual da Saúde do Amazonas, Referente da Exercício: 2015 (u.g.: 017701)  
**Órgão:** Fundo Estadual de Saúde - Fes  
**Ordenador:** Geilane Evangelista de Oliveira  
**Interessado(s):** Wilson Duarte Alecrim, Pedro Elias de Souza, Keytiane Evangelista de Almeida  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

#### 2) PROCESSO Nº 11404/2017

**Anexos:** 14084/2017, 12902/2016, 10789/2013, 11395/2018, 10788/2013, 13930/2017 e 14959/2016  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Joseias Lopes da Silva - Ex-prefeito de Nova Olinda do Norte, do Exercício: 2016, (u.g.1130).  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte  
**Ordenador:** Joseias Lopes da Silva  
**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros, Joseias Lopes da Silva  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Ayanne Fernandes Silva - 10351

#### 3) PROCESSO Nº 13930/2017

**Assunto:** Representação Irregularidades





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.16

**Obj.:** Representação Formulada pelo Sr. Alvaro Inacio Martins de Oliveira, Procurador do Município de Nova Olinda do Norte, Contra o Sr. Joseias Lopes da Silva, Ex-prefeito.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Representante:** Alvaro Inacio Martins de Oliveira

**Representado:** Joseias Lopes da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 4) PROCESSO Nº 14084/2017

**Assunto:** Denúncia Irregularidades

**Obj.:** Denúncia Formulada pelo Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Em Desfavor do Sr. Joseias Lopes da Silva, Ex-prefeito, Face Suposto Desvio de Recursos.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Interessado(s):** Adenilson Lima Reis, Joseias Lopes da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

#### 5) PROCESSO Nº 11718/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas dos Srs. Francisco Deodato Guimarães, Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza e Luandy Lemos de Paula, do Fundo Estadual de Saúde - Fes Referente Ao Exercício 2018.

**Órgão:** Fundo Estadual de Saúde - Fes

**Ordenador:** Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Luandy Lemos de Paula

**Interessado(s):** Francisco Deodato Guimaraes, Ednilton de Paiva Coimbra

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Tula Campos de Oliveira Sampaio - 2973

#### 6) PROCESSO Nº 14599/2020

**Anexos:** 14598/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Denise Braga Menezes, Em Face do Acórdão Nº 150/2017- Tce-Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 5185/2015. (processo Físico Originário Nº 525/2019)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Denise Braga Menezes

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

#### 7) PROCESSO Nº 11068/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Amaturá.

**Órgão:** Câmara Municipal de Amaturá

**Ordenador:** Orlandino Torquato de Araujo







Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.17

**Interessado(s):** Jonas Sabino da Costa  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Advogado(a):** Amanda dos Santos Neves Gortari - 17302

### 8) PROCESSO Nº 13927/2021

**Assunto:** Representação Irregularidades  
**Obj.:** Secretário Geral de Controle Externo Interpõe Representação Em Face da Prefeitura Municipal de Barcelos, na Pessoa de Sua Representante Legal, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes Em Relação À Falta de Informações no Portal da Transparência do Município de Barcelos/am  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Barcelos  
**Representante:** Secex - Tce/am  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Barcelos, Edson de Paula Rodrigues Mendes  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Advogado(a):** Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

### 9) PROCESSO Nº 17013/2021

**Anexos:** 11375/2014, 10178/2013, 11024/2013, 10028/2013, 16309/2019, 10023/2013 e 10296/2013  
**Assunto:** Recurso Revisão  
**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto Pleo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva Em Face do Acórdão Nº 275/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16309/2019.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués  
**Interessado(s):** Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 10) PROCESSO Nº 17263/2021

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria  
**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 778/2021 Referente a Índícios de Irregularidades na Aquisição de Materiais Médico-hospitalares pela Prefeitura Municipal de Borba  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba  
**Representante:** Secex - Tce/am  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Borba  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 11) PROCESSO Nº 11177/2022

**Anexos:** 11174/2022 e 11175/2022  
**Assunto:** Recurso Revisão  
**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Adenilson Lima Reis Em Face do Acórdão Nº 764/2017-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 2552/2016.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte  
**Interessado(s):** Adenilson Lima Reis  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280





### 12) PROCESSO Nº 12210/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Responsabilidade do Sr. Luiz Otávio da Silva, Referente Ao Exercício de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Ordenador:** Luiz Otávio da Silva

**Interessado(s):** Maria do Socorro da Silva Lima, Marcos Marinho de Assis, Leonardo dos Santos do Rego Baros

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 13) PROCESSO Nº 14996/2022

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Empresa Construir Indústria de Cerâmica e Construção Ltda Em Face do Acórdão Nº 908/2022 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14717/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Construir Indústria de Cerâmica e Construções Ltda

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

### 14) PROCESSO Nº 12836/2023

**Anexos:** 10447/2021

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Walder Ribeiro da Costa Em Face do Acórdão Nº 7/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10447/2021

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá

**Interessado(s):** Walder Ribeiro da Costa, Ayanne Fernandes Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

#### 1) PROCESSO Nº 11587/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Senhor Olavo Celso Tapajós Silva, Gestor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, Referente Ao Exercício de 2018

**Órgão:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

**Ordenador:** Olavo Celso Tapajós Silva

**Interessado(s):** Bianca Sousa Altino

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 2) PROCESSO Nº 11820/2022

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, de Responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Lise, Exercício de 2021.





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.19

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí  
**Ordenador:** Marcos Antonio Lise  
**Interessado(s):** Adelaide Ronnau da Silva  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 3) PROCESSO Nº 14074/2022

**Assunto:** Representação Medida Cautelar  
**Obj.:** Representação Decorrente Decisão de Imposição de Medida Cautelar de Suspensão Em Face dos Pregões Presenciais Nº 40/2022, Perpetrados pela Prefeitura Municipal de Coari.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari  
**Representante:** Secex - Tce/am  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Coari  
**Interessado(s):** Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Jose Ivan Marinho da Silva  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 14401/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração  
**Obj.:** Representação Nº 171/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Ipixuna, de Sua Prefeita, Sra. Maria do Socorro de Paula, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municípes Serviço Público de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Desse Gênero.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ipixuna  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Ipixuna  
**Interessado(s):** Maria do Socorro de Paula Oliveira  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

### 2) PROCESSO Nº 11465/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra. Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Secretária Executiva Adjunta do Fundo, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 17701)  
**Órgão:** Fundo Estadual de Saúde - Fes  
**Ordenador:** Celio Bernardo Guedes  
**Interessado(s):** Mario Batista de Andrade Neto, Ednilton de Paiva Coimbra, Erik Mendes da Cunha, Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Mario Batista de Andrade Neto, Keytiane Evangelista de Almeida  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.20

### 3) PROCESSO Nº 11765/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Evandro Guimarães da Cunha, Diretor do Saae, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 2242)

**Órgão:** Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – Saae

**Ordenador:** Evandro Guimarães da Cunha

**Interessado(s):** Rosana Vasques de Oliveira, Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – Saae

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 4) PROCESSO Nº 12960/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Publico de Contas Em Face do Prefeito Municipal de Silves, Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Acerca de Possíveis Episódios de Omissão, Má Gestão e Falta de Controle dos Gastos Públicos

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Silves

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Silves, Aristídes Queiroz de Oliveira Neto

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 11285/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Aristídes Queiroz de Oliveira Neto, da Prefeitura Municipal de Silves, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Silves

**Ordenador:** Aristídes Queiroz de Oliveira Neto

**Interessado(s):** Lourdes Reis Lauria

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 6) PROCESSO Nº 14565/2021

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 85/2006-seduc/prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. (processo Físico Originário Nº 306/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Gedeão Timóteo Amorim, Juscelino Otero Goncalves

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 7) PROCESSO Nº 10311/2023

**Assunto:** Consulta Informação

**Obj.:** Consulta Inteposta pela Defensoria Pública do Estado - Dpe, Acerca da Interpretação a Ser Dada Ao Artigo 78 da Lei Estadual Nº 1762/1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Gabriela Ferreira Goncalves

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.21

### 8) PROCESSO Nº 10706/2023

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Anori, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Anori

**Interessado(s):** Reginaldo Nazaré da Costa

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ayanne Fernandes Silva - 10351

### 9) PROCESSO Nº 11014/2023

**Assunto:** Consulta Informação

**Obj.:** Consulta Interposta pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro Acerca da Legalidade de Concessão de Bolsa Estudantil com Fundamento da Lei Municipal Nº 299/2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 10) PROCESSO Nº 12096/2023

**Anexos:** 11445/2021

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento Em Face do Acórdão Nº 975/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.445/2021.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Augusto Vieira do Nascimento

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 10901/2023

**Anexos:** 10902/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Raimundo Ademar Souza dos Santos Em Face do Acórdão Nº 1858/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10902/2020. (pt 107788)

**Órgão:** Câmara Municipal de Marã

**Interessado(s):** Raimundo Ademar de Souza dos Santos

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Luciene Helena da Silva Dias - 4697

### 2) PROCESSO Nº 12700/2023





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.22

**Anexos: 14035/2022 e 12699/2023**

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Paulo Ruan Portela Mattos Em Face do Acórdão N° 353/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14035/2022.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Interessado(s):** Paulo Ruan Portela Mattos, Prefeitura Municipal de Envira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Luciene Helena da Silva Dias - 4697

**3) PROCESSO N° 12699/2023**

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Adalberto Pereira Santos Em Face do Acórdão N° 353/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14035/2022.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Interessado(s):** Francisco Adalberto Pereira Santos

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Luciene Helena da Silva Dias - 4697

**AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**1) PROCESSO N° 12441/2022**

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, de Responsabilidade da Sra. Rosiene Bentes Lobo, Período de Gestão: 01/01/2021 - 17/09/2021, e do Sr. Waldir Nunes de Siqueira, Período de Gestão: 18/09/2021 - 31/12/2021, Exercício de 2021.

**Órgão:** Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga

**Ordenador:** Waldir Nunes de Siqueira, Rosiene Bentes Lobo

**Interessado(s):** Julia Graziela Mar Lisboa, Álvaro Grana de Menezes

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Ramakris Elessondres - 9755

**2) PROCESSO N° 16295/2022**

**Assunto:** Denúncia Irregularidades

**Obj.:** Denúncia Interposta pelo Vereador José Eduardo Taveira Barbosa Em Desfavor da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca de Cargo de Funcionário Público do Município.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Representado:** Denison de Sousa Santos

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Jose Eduardo Taveira Barbosa, Pedro Duarte Guedes, Pedro Duarte Guedes

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.23

1 de Setembro de 2023

*Mara de Lyz Alencar*  
**MARA DE LYZ ALENCAR**  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.24

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

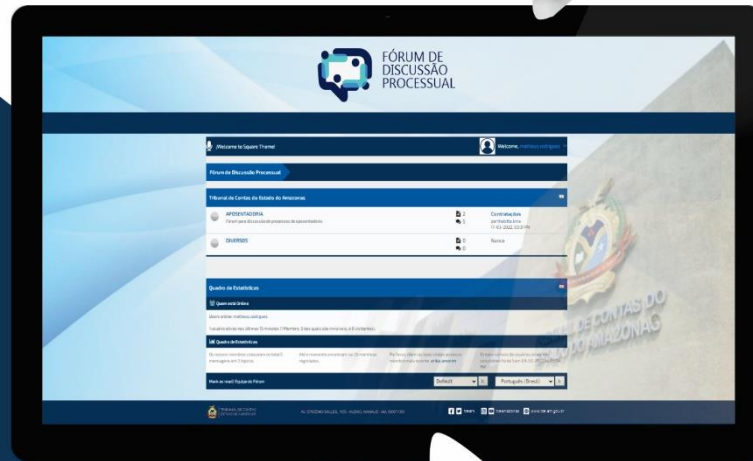
Sem Publicação







### Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de  
vasta pesquisa

Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.26

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 14706/2023**

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** WILLIAM DOS SANTOS AGUIAR

**REPRESENTADOS:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITACAO

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. WILLIAM DOS SANTOS AGUIAR EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONDUTA DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO DETRAN-AM.

**RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### DESPACHO Nº 1017/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INADMITIR A REPRESENTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO TCE/AM. ARQUIVAR.





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.27

1) Tratam os autos de Representação com Medida Cautelar interposta pelo Sr. William dos Santos Aguiar, brasileiro, portador do RG 0554209-1, inscrito no CPF sob o n. 592.291.522-34, por meio da qual busca a revisão da pontuação que obteve em fase de Curso de Formação, previsto no Edital nº 01 - DETRAN – AM, que o desclassificou do certame.

2) Quanto à análise dos requisitos de admissibilidade, tem-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

3) Assim, a Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se não enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

4) Neste ponto, válido salientar que não se enquadra no rol de competências atribuídas aos Tribunais de Contas (art. 71 da CF/1988) a revisão de questões individuais em processos de Concurso Público, visto ser de competência da comissão do certame a análise e elaboração dos exames.

5) Desse modo, fica prejudicado o Pedido de Medida Cautelar apresentado pelo Representante, em razão da inadmissibilidade da Representação.

6) Nestes termos, INADMITO a presente **Representação**. Pelo exposto, determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

6.1) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, c/c art. 288, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

6.2) DAR CIÊNCIA ao Representante do presente despacho, encaminhando-lhe cópia;

6.3) Após, ARQUIVAR o feito nos termos regimentais.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1 de Setembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

MEFS





**DOCUMENTO Nº 253605.01092023.0**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT

**NATUREZA:** RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA.

**OBJETO:** RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA COMBINADO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, COM FULCRO NO ART. 87, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM.

### **DESPACHO Nº 1018/2023 - GP**

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ADMISSÃO DA RECLAMAÇÃO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. PUBLICAÇÃO DO DESPACHO. REMESSA AO RELATOR PARA CIÊNCIA.

1) Trata-se de RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA combinado com pedido de Reconsideração interposta pela Prefeitura Municipal de Manaus e Fundação Municipal de Cultura, Turismo e eventos – MANAUSCULT, com fulcro no art. 87, do Regimento Interno do TCE/AM.

2) A Reclamação se dá em face de decisão monocrática proferida nos autos do Processo nº 14611/2023, relativa à Representação interposta pelo Vereador William Alemão que tem por objeto, em síntese, a suspensão da venda de ingressos no festival “Sou Manaus”, a ser realizado nos dias 5 a 7 de setembro de 2023.

3) A Decisão Monocrática, exarada pelo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Relator do Processo nº 14611/2023, foi prolatada conforme segue:

*Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX e art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996:*

**1. CONCEDER a medida cautelar pleiteada a medida cautelar pleiteada pelo Vereador William “Alemão”, determinando a imediata suspensão da venda de ingressos, tendo em vista a falta de transparência na contratação da empresa “NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTOS LTDA – PUMP”;**

**2. DETERMINAR a notificação da Prefeitura Municipal de Manaus para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

**2.1 Cópia integral do procedimento licitatório relacionado a contratação da empresa “NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTOS LTDA – PUMP” como patrocinadora da COTA MASTER no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);**





2.2 Cópias dos contratos das atrações musicais: regional, nacional e internacional; 2.3 Comprovantes de pagamento das atrações contratadas; 2.4 Comprovantes de recebimento dos valores à título de patrocínios, quem é o setor ou servidor responsável pelo respectivo gerenciamento;

2.5 **Informe os valores pagos** relativamente à contratação dos serviços operacionais/estruturais, devendo informar quem os pagou, bem como quando os pagamentos foram realizados (entenda-se como serviços estruturais: montagem de palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, segurança, aluguel de gradis, decoração de camarotes – compreendendo mobiliário e refrigeração, aluguel de cadeiras e mesas, produção de pulseiras e camisetas, operacionalização do serviço humano, tais como equipe de coordenadores, receptivo, equipe de limpeza e segurança privada, alimentação para o staff e para os servidores das secretarias envolvidas);

3. **DETERMINAR** a imediata publicação de todas as informações e documentos citados nesta decisão no Portal da Transparência, conforme determina a legislação vigente;

4. **REMETER** imediatamente a cópia dos autos para o Ministério Público Estadual, bem como para a Câmara Municipal de Manaus, para que tome ciência da Representação e tome as providências cabíveis ao caso;

5. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012, publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

6. **DETERMINAR** ainda a notificação da Prefeitura Municipal de Manaus, da Manauscult, da Comissão Municipal de Licitação e da empresa NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTOS LTDA – PUMP concedendo- lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, nos moldes do art. 42-B, § 3º, da Lei 2423/96”;

7. **Dê ciência** da presente decisão à Prefeitura Municipal de Manaus, à Comissão Municipal de Licitação, à Procuradoria Geral do Município de Manaus e à empresa “NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTOS LTDA - PUMP”;

8. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

4) Inicialmente trato da Reclamação para a preservação do direito de defesa. O Regimento Interno do TCE/AM prevê a matéria em seu art. 87 e objetiva preservar o contraditório e a ampla defesa, pois são direitos expressos, com previsão constitucional, que asseguram a todos, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo, o exercício de defesa, de modo a garantir a igualdade dentro do processo, sob pena de nulidade do feito. Quanto ao seu procedimento no âmbito do TCE/AM, destaco:

Art. 87 (...)

§ 1.º A reclamação para a preservação do contraditório e da ampla defesa será manifestada no prazo máximo de dez dias, contados da ciência do reclamante, mediante comprovação, será juntada aos autos do processo em questão e suspenderá o andamento do feito principal,





*salvo quanto às medidas urgentes e de inafastável necessidade processual, determinando-se sua apuração imediata por todos os meios cabíveis, por meio de instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, inclusive.*

5) Como aduz o texto legal, o procedimento suspende o andamento do feito principal. Assim, no ensejo de dar pleno cumprimento ao instrumento, **admito a presente petição** e determino a suspensão do Processo nº 146111/2023, objeto do presente caso.

6) Passo excepcionalmente à análise da presente Reclamação, com fulcro no artigo 30 do RITCE, dada a urgência do objeto, haja vista a proximidade de realização do evento e a possibilidade de suspensão de sua realização caso não atendidas as condições impostas na Decisão, segue:

*Art. 30. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, exceto, de toda forma, aquela reservada a tratamento por Resolução, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária ou extraordinária que for realizada.*

7) O reclamante, em síntese, alega haver desconsideração das consequências práticas da Decisão, ausência de demonstração da necessidade e adequação da medida, bem como o seguinte:

[...]

**“Nesse contexto, *suspender a venda dos ingressos para o festival “Sou Manaus Passo a Paço 2023” comprometerá a própria realização do evento, que está previsto para ocorrer na próxima semana (dias 04, 05 e 06 de setembro), assim como a satisfação dos compromissos já firmados por aquela patrocinadora com terceiros.***

*Ademais, a suspensão da venda de ingressos e/ou a interrupção do Termo de Cooperação firmado entre a empresa e o Município de Manaus poderá implicar a cobrança de multa e/ou de eventuais indenizações pela patrocinadora ou pelos terceiros por ela contratados, que demandarão o dispêndio desnecessário de recursos públicos: justamente o oposto do que se intui ter pretendido o eminente Conselheiro Relator ao proferir a decisão.*

*Por outro lado, o nobre prolator da decisão não demonstrou na motivação apresentada a efetiva necessidade e a adequação da medida imposta ao caso apresentado, limitando-se a ponderar que “os ingressos continuam a ser comercializados de maneira indiscriminada e sem a publicidade necessária quanto aos direitos e obrigações firmadas no contrato supramencionado, levando em consideração que foram empregadas verbas públicas para a realização do evento.”*

*Ora, mesmo que o eminente Conselheiro tivesse em mente proteger o erário municipal, nota-se que a suspensão da comercialização dos ingressos do evento em nada corroboraria para resguardar os recursos públicos. Muito ao contrário.*

*Se quem está promovendo a venda dos ingressos é uma empresa particular, patrocinadora do festival, caso o mesmo venha a ser cancelado ou o Termo de Cooperação venha a ser anulado, o valor das vendas teria que ser reembolsado aos*





*eventuais compradores, pela própria empresa. Tal situação, em última análise, poderia implicar futuros pedidos indebitatórios em face do ente municipal.*

*Ou seja, proibir a venda de ingressos somente estaria a proteger o direito de eventuais compradores, particulares, os quais possuem plena liberdade para decidir pela compra e cuja proteção dos direitos não compete a essa Corte de Contas.*

*Ao final, **a implicação prática da decisão seria unicamente a de prejudicar e, quiçá, inviabilizar a realização do evento e a satisfação de compromissos firmados entre particulares e seus prestadores de serviços e artistas. Isso, por óbvio, não traria benefícios a quaisquer das partes envolvidas na operação e sequer contribuiria para proteger o erário municipal.***

8) Necessário se faz observar as consequências práticas da Decisão Monocrática emitida, especialmente no que se refere à imposição de suspensão da venda dos ingressos do festival, que está em vias de ocorrer, e ainda as **consequências a serem suportadas pelo ente público e pelos terceiros atingidos pela decisão**. Assim, é evidente que a manutenção da Decisão de caráter precário acarretaria situação de grande lesividade ao interesse público.

9) Consoante alegado pelo Reclamante “suspender a venda dos ingressos para o festival “Sou Manaus Passo a Paço 2023” **comprometerá a própria realização do evento, que está previsto para ocorrer na próxima semana (dias 04, 05 e 06 de setembro)**, assim como a satisfação dos compromissos já firmados por aquela patrocinadora com terceiros.”

10) Além disso, determinar ao demandante a suspensão das atividades de comercialização de ingressos, sob a ameaça de interrupção da realização do evento, revela-se como uma medida desproporcional que não fez nova análise das suas consequências. Primeiramente, pelo fato de que a venda de ingressos não está sendo realizada pelo Poder Público Municipal, mas sim pela empresa "NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTO LTDA – PUMP". Esta empresa, previamente selecionada através da Chamada Pública nº 007/2023, efetuou um pagamento substancial de R\$ 2 milhões para adquirir o direito de comercializar uma parcela dos ingressos destinados ao festival. Além disso, todas as informações pertinentes relacionadas a esta operação foram amplamente divulgadas em canais de comunicação oficial do evento. A situação é ainda mais sensível devido à proximidade iminente da realização do festival.

11) Por fim, ressalto a competência desta Corte em neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020), o que faz com que o TCE/AM tenha o dever de se debruçar sobre a possibilidade *periculum in mora* inverso.

12) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na aplicação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão julgante, quando este se debruça sobre medida





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.32

provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

13) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido "lato", com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com periculum in mora inverso.

14) Portanto, consubstanciado nas circunstâncias presentes nos autos, a concessão da medida suspensiva, exarada em sede da Decisão Monocrática, pode gerar o efeito do perigo da demora inverso, já que poderá barroar o funcionamento regular da Administração Pública Municipal.

15) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

15.1) ADMITO A PRESENTE RECLAMAÇÃO, com fulcro no art. 87, do Regimento Interno do TCE/AM.

15.2) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, publicizando a admissão da Reclamação para preservação do direito de defesa, conforme art. 87 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e a suspensão do processo nº 14611/2023, bem como seus atos, em especial, a determinação de suspensão de venda de ingressos.

b) APENSE a presente documentação aos autos do Processo nº 14611/2023, e encaminhe ao Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
01 de setembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ECA







Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.33

### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

#### A T O N.º 122/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **R E S O L V E:**

**TORNAR** sem efeito a nomeação do Sr. **WIVER SILVA VIEIRA**, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 68/2023, datado de 03.07.2023 e publicado no DOE de mesma data, em conformidade com o que preceitua o artigo 41, §2º, da Lei n.º 1.762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), a partir de 01.09.2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

#### A T O N.º 123/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.34

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Ato n.º 122/2023, datado de 01.09.2023, publicado no DOE de mesma data, que tornou sem efeito a nomeação do Sr. **Wiver Silva Vieira**, que foi nomeado pelo Ato n.º 68/2023, datado de 03.07.2023, publicado no DOE de mesma data;

### RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

**Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)**

NOME	DOCUMENTO
MARCELLO JOSÉ CRIVELLI	121009175

### II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais do servidor:





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.35

### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

**b)** Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

**c)** Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de setembro de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.36

### PORTARIA SEI Nº 205/2023 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 05/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 004528/2023;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como adiantamento em favor do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula n.º 0019518A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100;**

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2023.

*Harleson Arueira*

**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 206/2023 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 177/2023- Administrativa– Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011234/2023;

#### **R E S O L V E :**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula n.º 000.134-1A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 03.07.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.37

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 207/2023 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 178/2023- Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011438/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor ANDREY WILLEN NUNES VALENTE, matrícula n.º 001.949-6A, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.04.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias;

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.38

### PORTARIA SEI Nº 208/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 179/2023- Administrativa- Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011293/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor WILLACE LIMA DE SOUZA, matrícula n.º 003.904-7A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2017/2022 e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 209/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 180/2023 - Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011447/2023;

#### **R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.39

**I - RECONHECER** o direito do servidor ADRIANO NOGUEIRA MATOS, matrícula n.º 001.938-0A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.03.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA N.º 579/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 80/2023/GCYARA/TP, subscrito pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 22.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012699/2023;

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a senhora Conselheira **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no dia 24.08.2023, realizar Visita Técnica no Tribunal de contas do Distrito Federal, em Brasília/DF, bem como no dia 25.08.2023, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.40

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº. 584/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 113/2023/GOV/GP, datado de 24.08.2023, constante do Processo SEI n.º 007008/2023;

#### **R E S O L V E :**

- I- **DESIGNAR** o servidor **HARLEY BAYMA DE ARAUJO**, matrícula n.º 003.624-2A, para no período de 11 a 13.09.2023, participar do Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO 2023, na cidade de Natal/RN;
- II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- III- **DETERMINAR** que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**







Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.41

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de agosto de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 586/2023 – GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 327/2023/DIAM/GP, datado de 25.08.2023, constantes no Processo SEI n.º 012598/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** a militar **IVANEIDE RAMOS DA SILVA**, matrícula n.º 003.462-2C, para acompanhar e realizar a segurança do conselheiro Julio Assis Correa Pinheiro e das autoridades do Tribunal de Administrativo de Moçambique no dia 28.08.2023, em uma visita técnica ao município de Manacapuru.

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2023

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 587/2023-GPDGP





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.42

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 25.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012598/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 28.08.2023, realizar uma visita técnica juntamente com os membros do Tribunal Administrativo de Moçambique, no município de Manacapuru/AM;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A N.º 590/2023 – GPDGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor dos Despacho n.º 4416/2023/GP, datado de 25.08.2023, constante no Processo SEI n.º 010144/2023;

### **R E S O L V E:**



#### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.43

**I - DESIGNAR** os militares **VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR**, matrícula n.º 003.597-1A, e **ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO**, matrícula n.º 001.059-6A, para, no período de 18 a 21.09.2023 acompanharem as vistorias in loco nos municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru/AM;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2023

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A N.º 595/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo Senhor **Diogo Brandão Souto de Oliveira**, através do Requerimento datado de 22.08.2023, constante no Processo SEI n.º 012900/2023;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** o prazo de posse do senhor **DIOGO BRANDÃO SOUTO DE OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, através do Ato n.º 119/2023, datado de 18.08.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 17.09 a 16.10.2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.44

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 597/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo nº 182/2023– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante no Processo SEI nº 012199/2023;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** à Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula nº 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde por 01 (um) dia, no dia 14.08.2023, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 599/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 183/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo SEI nº 002840/2020;





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.45

### RESOLVE:

**DEFERIR** o pedido da servidora cedida **LUCIANE BARBOSA DA LUZ**, matrícula n.º 002.500-3A, ora lotada no Departamento Odontológico, quanto à **redução de sua carga horária na proporção de 30%, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 1º da Lei n.º 5.598/2021, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionado ao cumprimento da carga horária proporcional, pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei n.º 5.598/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 600/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 184/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante no Processo SEI n.º 010765/2023;

### RESOLVE:

**I – CONCEDER** ao servidor **HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO**, matrícula n.º 000.355-7A, o Abono de Permanência, com base no art 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, a contar de 13.05.2021;

**II – DETERMINAR** à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, 13.05.2021, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.46

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 601/2023-GPDGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 186/2023 – Tribunal Pleno, datado de 2.08.2023, constante do Processo n.º 005838/2023;

#### **RESOLVE:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **CARLOS ALBERTO DE SALES JUNIOR**, matrícula nº 003.789-3A, Cirurgião-Dentista, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.47

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 14669/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1238/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 31 de Agosto de 2023.

**PROCESSO Nº 14690/2023 - RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. ARLENE GOMES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1226/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 31 de Agosto de 2023.

**PROCESSO Nº 14286/2023 – RECURSO INOMINADO** INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE Nº 887/2023 - GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14286/2023.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 31 de Agosto de 2023.

**PROCESSO Nº 14686/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 941/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.48

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14688/2023 - RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. MANUEL COSTA LEAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 805/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14640/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. MICHELE ADRIANE PIMENTEL AFONSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1109/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14635/2023 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 265/2023- OUIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

**DESPACHO: ADMITO** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14623/2023 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 258/2023- OUIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO DE ANDRADE BRAZ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E DO SR. JEZER MESQUISTA CRISPIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARES ACERCA DE ACUMULO DE CARGOS.

**DESPACHO: ADMITO** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14671/2023 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GESTÃO E OMISSÃO ANTIJURÍDICA DA AGÊNCIA.

**DESPACHO: ADMITO** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14675/2023 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 449/2022- OUIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E DA SRA. FABIOLA ARAÚJO DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 017/2022 - CPL, Nº 018/2022-CPL, Nº 019/2022-CPL, Nº 020/2022-CPL E Nº 049/2022-CPL.

**DESPACHO: ADMITO** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.49

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14672/2023 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ATO DO CENTRO NO CONTRATO Nº 002/2023-CETAM.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.**

**PROCESSO Nº 14624/2023 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de Agosto de 2023.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 01 de setembro de 2023.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

Processo	14647/2023
Órgão	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC
Natureza	Representação
Espécie	Medida Cautelar
Objeto	Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Locati-segurança Patrimonial Ltda em face da Secretaria de Estado e de Cultura e Economia Criativa - SEC acerca de Possíveis Irregularidades na Rescisão do Contrato Nº



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



	025/2020 - SEC, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e Desarmada.
Relator	Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

### DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa LOCATI-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.519/0001-92, em face da Secretaria de Estado e de Cultura e Economia Criativa - SEC para apuração de possíveis irregularidades na rescisão do Contrato nº 025/2020 - SEC, cujo objeto é a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 991/2023 – GP, fls. 17/20, publicado em 30/08/2023, os autos foram encaminhados a esta relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes as partes representadas necessitam ser ouvidas, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao GTE-MPU que, nos termos do art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução 03/12-TCE/AM:

- a) Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo a SECRETARIA DE ESTADO E DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA -SEC, representada pelo Secretário Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, para que se manifeste sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- b) Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2023/SEGER

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, fica NOTIFICADO o Sr. BRUNO RICARDO TELES, Representante da Empresa Amanda Almeida Correia Silva ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, ou enviar resposta para o e-mail [seger@tce.am.gov.br](mailto:seger@tce.am.gov.br), a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 8364/2023, em razão dos trabalhos de instrução do **Processo Administrativo Sancionatório** em desfavor da empresa **AMANDA ALMEIDA CORREIA SILVA**, CNPJ 39.682.730/0001-55 conforme autorizado pelo Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas por meio do Despacho nº 3048/2023/GP, nos autos do Processo/SEI nº 9139/2022 ([0412330](#)), em **virtude do possível inadimplemento contratual referente à inexecução total da** Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE n.º01/2023.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

**Manuella Silvestre Gonçalves da Silva**  
Membro da Comissão Especial – Portaria nº 06/2023-SEGER

**Lana Gláucia Albuquerque Campos**  
Membro da Comissão Especial – Portaria nº 06/2023-SEGER





Benjamin do Couto Ramos Neto  
Membro da Comissão Especial – Portaria nº 06/2023-SEGER

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 82/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELZA MACIEL DE MENEZES SAMPAIO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1019/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA e do Acórdão n.º 1020/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/07/2023, Edição nº 3094 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referentes à **Prestação de Contas de Convênio**, 1ª e 2ª Parcela, objetos dos **Processos TCE/AM N.º.14563/2021 e N.º.14566/2021**, respectivamente.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Agosto de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS COSTA**, para tomar ciência do **DESPACHO Nº 405/2023-GCJPINHEIRO, DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 405/2023-DICARP e do DESPACHO Nº 479/2023-MPC-EMFA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.423/2020**, referente à sua Aposentadoria, e no prazo de **trinta** dias apresente documentos e/ou justificativas sobre as arguições apontadas pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal





Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.53

do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JULIO CRUZ ROSA**, para tomar ciência, no prazo de **trinta dias**, do **Acórdão nº 77/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.881/2020 (Apenso 13.652/2018)**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº24/2012, firmado entre a SEDUC e a Associação dos Pais, Mestres e Comunitário da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, publicado no D.O.E. de 15/03/2021. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.54



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.55



**Diretor de Controle Externo Ambiental**

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Ângelo Eduardo Nunan

**Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Gestão de Pessoas**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretor de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

**Diretor de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

